

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 5.845, DE 2005

Dispõe sobre a carreira dos servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA N°

Substitua-se no projeto o texto dos arts. 14, 16, 17, 18 e 19 pelo seguinte:

"Art. 14. A Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ será calculada mediante aplicação do percentual de trinta por cento sobre os vencimentos básicos estabelecidos no Anexo II.

.....
....."
"Art. 16. O Adicional de Qualificação – AQ incidirá sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma:

I – seis vírgula cinco por cento, em se tratando de título de Doutor;

II – cinco por cento, em se tratando de título de Mestre;

III – quatro por cento, em se tratando de certificado de Especialização;

IV – três por cento para os Técnicos Judiciários portadores de diploma de curso superior;

V – um por cento ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite de dois por cento."

"Art. 17.

.....
§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a vinte por cento do vencimento básico do servidor.

.....
"Art. 18.

.....
§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a vinte por cento do vencimento básico do servidor.

.....
"Art. 19.

.....
Parágrafo único. Ao servidor integrante da Carreira Judiciária e ao requisitado, investidos em Função Comissionada ou em Cargo em Comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de cinqüenta e cinco por cento dos valores fixados nos Anexos III e IV."

JUSTIFICAÇÃO

O aumento de despesas decorrente deste projeto de lei não está previsto no orçamento de 2006, descumprindo assim exigência constitucional constante do art. 169, § 1º, da Carta. Tampouco está conforme à Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), pois resultaria ultrapassado o limite para despesas com pessoal, estabelecido em 6% da receita corrente líquida por força do art. 20, I, 'b', da LRF.

O montante de despesas que o aumento reivindicado representará é superior a R\$ 4,6 bilhões por ano, sem que sejam previstas receitas adicionais para fazer face a ele. Dessa forma, é imperioso fazer cortes nos valores reivindicados, de forma a diminuir o impacto dessas despesas sobre as contas públicas.

Por essa razão propõe-se a sistemática redução dos percentuais originalmente definidos para o cálculo de gratificações e adicionais, alterando-se nesse sentido os dispositivos acima referidos.

Sala da Comissão, em de outubro de 2005.